



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N° 020/2005
DE 15/12/2005

SÚMULA: Dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, e dá outras providências.

Sebastião José Medeiros, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1.º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais.

Art. 2.º O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais exercem as atribuições de sua competência constitucional, legal e regulamentar com o auxílio dos órgãos que compõem a Administração Municipal.

Art. 3.º Respeitada a competência constitucional do Poder Legislativo, estabelecida na Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo regulará a estruturação, as atribuições e o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal.

Art. 4.º A Administração Municipal compreende:

I - A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa, assim composta:

- a) de colaboração com o Governo Federal;
- b) órgãos de assessoramento;
- c) órgãos auxiliares;
- d) órgãos da administração específica.

II - A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) autarquias;

b) fundações Públicas.

Parágrafo único. As entidades compreendidas na Administração indireta vinculam-se à Secretaria em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se:

I - autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

II - fundação Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.

Parágrafo Único. As entidades de que trata o inciso II deste artigo adquirem personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não se lhes aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes às fundações.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 6º As atividades da Administração Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

I - planejamento;

II - coordenação;

III - controle;

IV - transparéncia;

V - responsabilidade.

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO

Art. 7º A ação governamental obedecerá o planejamento que visa a promover o desenvolvimento econômico-social do Município, no cumprimento da função estatal de executar metas físicas concretas, conjugadas com aquelas de caráter financeiro, norteando-se segundo planos e programas elaborados, na forma do Título III, e compreenderá a elaboração e atualização dos seguintes instrumentos básicos:

a) o Plano Plurianual;

- b) as Diretrizes orçamentárias;
- c) o orçamento-programa anual;
- d) programação financeira de desembolso.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 8.º As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

§ 1.º A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante a atuação das chefias individuais, a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

§ 2.º Quando submetidos ao Prefeito Municipal, os assuntos deverão ter sido previamente coordenados com todos os setores neles interessados, inclusive no que respeita aos aspectos administrativos pertinentes, através de consultas e entendimentos, de modo que sempre compreendam soluções integradas e que se harmonizem com a política-geral e setorial do Governo. Idêntico procedimento será adotado nos demais níveis da Administração Municipal, antes da submissão dos assuntos à decisão da autoridade competente.

CAPÍTULO III DO CONTROLE

Art. 9.º O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, mediante a concretização das políticas e ações respectivas, tendo em vista a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e a eficiência, compreendendo, particularmente:

I - o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;

II - o controle, pelos órgãos próprios de cada sistema, da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares.

Art. 10. O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA

Art. 11. São instrumentos de transparéncia da gestão fiscal, aos quais se darão amplas divulgações, inclusive através de meios eletrônicos de acesso público:

I - os planos, os orçamentos e as leis de diretrizes orçamentárias;

II - as prestações de contas e o respectivo parecer prévio;

III - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

IV - o Relatório de Gestão Fiscal;

Art. 12. A transparéncia será assegurada, também, mediante incentivo à participação popular e à realização de audiências públicas, durante a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 13. As contas apresentadas pelo Prefeito Municipal ficarão disponíveis durante todo o exercício, no Poder Legislativo, para consulta e apreciação pelos cidadãos em geral e pelas instituições da sociedade.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE

Art. 14. A responsabilidade deverá ser evidenciada nos atos praticados no trato da receita, das despesas e dos valores pertencentes ou confiados à guarda e à custódia da Fazenda Pública.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 15. A organização básica dos órgãos da Administração Direta compreende:

I - os cargos de Direção e Assessoramento Geral - **DAG**, designação que será utilizada para os enquadrados como Secretário, Chefe de Gabinete e Assessor Jurídico;

II - os cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superior - **DAS**, designação que será utilizada para os enquadrados como:

b) **DAS-3**, representado pelos assessores,

c) **DAS-2**, representado pelos diretores;

d) **DAS-1**, representado pelos chefes;

§ 1º Os cargos da estrutura administrativa, a serem providos em comissão, todos isolados, de livre nomeação e livre exoneração, são os constantes no **ANEXO I** desta Lei.

§ 2.^º Os valores da remuneração mensal, a serem pagos aos titulares dos cargos da presente estrutura administrativa, são os constantes no **ANEXO II** desta Lei.

§ 3.^º Os ocupantes dos Cargos de Direção e Assessoramento Geral - **DAG**, são auxiliares diretos do Prefeito Municipal, competindo-lhes, na forma do art. 71, da Lei Orgânica, o seguinte:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal, na área de sua competência, e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito Municipal;

II - expedir instruções para a execução das Leis, Decretos e Regulamentos;

III - apresentar ao Prefeito relatório anual de sua gestão;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

V - Assessorar o Prefeito e Secretários em trânsito na Capital do Estado;

VII - Executar tarefas determinadas pelo Prefeito junto a órgãos públicos e entidades privadas na Capital do Estado.

§ 4.^º Além das atribuições específicas de cada unidade programática, incumbe aos ocupantes de Direção e Assessoramento Superior - **DAS**:

I - seguir as diretrizes governamentais para a prestação de serviços de interesse público;

II - planejar, coordenar e avaliar as atividades de sua competência;

III - evitar atividades conflitantes, com desperdício de esforços públicos;

IV - favorecer aos subordinados o cumprimento adequado das missões que lhe são conferidas;

V - avaliar as unidades subordinadas, apreciando, inclusive, o desempenho dos servidores para fins de promoção.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16. A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, para a execução de obras e serviços de sua responsabilidade, é constituída dos seguintes órgãos:

I - DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL.

- 1. JUNTA DE SERVIÇO MILITAR.**
- 2. CARTÓRIO ELEITORAL**

3. JUIZADO ESPECIAL.

II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Gabinete do PREFEITO:

1.1. Assessor de Gabinete;

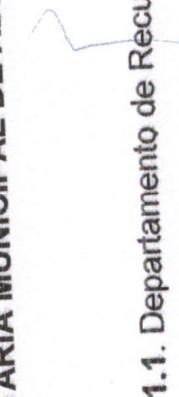
1.2. Motorista de Gabinete;

1.3 - ~~Até~~ Assessores de outras Unidades

1.4 - Assessores T. Especiais

III - ÓRGÃOS AUXILIARES

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:



1.1. Departamento de Recursos Humanos:

1.1.1. Divisão de Recursos Humanos;

1.2. Departamento de Patrimônio:

1.2.1. Divisão de Patrimônio

1.3. Departamento de Administração e Compras;

1.3.1. Divisão de Administração

1.3.2. Divisão de Compras;

1.3.3. Divisão de Licitação;

1.3.4. Divisão de Almoxarifado

1.3.5. Divisão de Protocolo e Serviços Administrativos.

1.4. Departamento Juizado Especial

1.4.1. Divisão Juizado especial

1.4.2. Divisão Cartório Eleitoral e Identificação

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

2.1. Departamento de Tesouraria;

2.2. Departamento de Tributação;

2.2.1. Divisão de Tributação

2.3. Departamento de Contabilidade;

2.3.1. Divisão de Contabilidade;

2.4. Departamento de Fiscalização Fazendária.

2.4.1. Divisão de Fiscalização Fazendária

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

3.1. Departamento de Obras;

3.1.1. Divisão de Obras;

3.1.2 Divisão de Serviços elétricos;

3.2. Departamento de Transporte e Abastecimento;

3.2.1. Divisão de Serviços Rodoviários.

3.3. Departamento de Águas e esgoto

3.3. Divisão de Água

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA:

4.1. Departamento de Educação e Cultura:

4.1.1. Divisão de Secretaria Escolar;

4.1.2. Divisão de Cultura;

4.2. Departamento Transporte Escolar;

4.3. Departamento da Secretaria Escolar

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

5.1. Departamento de Saúde;

- 5.1.2.** Divisão Hospital;
 - 5.1.3.** Divisão laboratorial;
 - 5.1.4.** Divisão de Supervisão e Vigilância Sanitária.

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- 6.1.** Departamento de Assistência Social;
 - 6.1.2.** Divisão de Bem Estar Social;
 - 6.1.3.** Divisão de Atendimento ao público e Cadastro de Carentes;

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA:

- 7.1.** Departamento de Agricultura e Pecuária;

8. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO:

- 8.1.** Departamento de Meio Ambiente e Turismo;
 - 8.1.1.** Divisão de Reflorestamento e Meio Ambiente.

9. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER:

- 9.1.** Departamento de Esportes e Lazer.
 - 9.1.1.** Divisão de Esportes e Lazer.

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR, CARTÓRIO ELEITORAL E JUIZADO ESPECIAL.

Art. 17. A Junta do Serviço Militar é a unidade representativa do Serviço Militar, dando atendimento aos Municípios na regularização de documentação militar, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. A Junta do Serviço Militar rege-se pelo Regulamento da Lei do Serviço Militar.

Art. 18. O Cartório Eleitoral é a unidade representativa da Justiça Eleitoral, dando atendimento aos Municípios na regularização de documento eleitoral, subordinado ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. O Cartório Eleitoral rege-se pelo Regulamento da Lei Eleitoral.

Art. 19. O Juizado Especial prestará atendimento aos Municípios que sentir os seus direitos violados, de pequeno valor, com atendimento rápido sem custas processual, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. O Juizado Especial rege-se pela norma do Art. 98 da Constituição Federal e Lei 9.099.

SEÇÃO II DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. O Gabinete do Prefeito sob a direção do Chefe de Gabinete tem por finalidade:

I - prestar assistência ao Prefeito Municipal em suas relações político-administrativas com os Municípios, autoridades federais, estaduais e municipais, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classes;

II - marcar as audiências do Prefeito;

III - ministrar, expedir e controlar a correspondência particular do prefeito;

IV - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

V - colaborar com a elaboração do relatório anual do Prefeito, além de elaborar a agenda de atividades e programas oficiais do Prefeito controlando a sua execução;

VI - assessorar e realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura, atualizando e mantendo o arquivo de documentos e papéis que interessam diretamente ao Prefeito, principalmente aqueles considerados de caráter confidencial;

VII - apreciar todos e quaisquer pronunciamentos de caráter público cerca do programa e das atividades de administração municipal a ser feita por qualquer órgão ou funcionário da municipalidade;

VIII - acompanhar a tramitação de Projetos de Lei na Câmara Municipal, recebendo e registrando as queixas e reclamações, apresentadas contra os serviços da prefeitura, sugerindo os corretivos que forem necessários no ponto de vista de relação pública;

IX - acompanhar junto as repartições municipais a marcha de providências determinadas pelo Prefeito, sugerindo medidas tendentes a melhorar as relações da Prefeitura com o público;

X - controlar o uso dos veículos que atende ao Gabinete;

XI - manter atualizados os arquivos de recorte de jornais que publiquem matérias de interesse da Prefeitura;

XII - exercer outras atividades correlatas, quando determinadas pelo Prefeito;

XIII - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais das Leis, Decretos e Portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

XIV - redigir por determinação do Prefeito, notas, artigos e comentários diversos sobre as atividades da prefeitura para a divulgação pelos meios de comunicação ao seu alcance.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22. A Secretaria de Administração tem por finalidade:

I - executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, aos controles funcionais, aos exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;

II - promover a realização de licitações para obras, aquisição de material e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

III - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, projeção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes do Município;

IV - executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

V - receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;

VI - prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura.

SEÇÃO V DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 23. A Secretaria de Finanças tem por finalidade:

- I - elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura e participação popular, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e a proposta orçamentária anual;
- II - acompanhar e controlar a execução orçamentária;
- III - receber, pagar, guardar, movimentar os dinheiros e outros valores do Município;
- IV - expedir a emissão de títulos das áreas vendidas ou doadas;
- V - expedir alvará de construção, depois de comprovada a aprovação de plantas;
- VI - guardar e atualizar o Cadastro Municipal dos Imóveis Urbanos, construídos ou não;
- VII - executar a política fiscal do Município;
- VIII - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;
- IX - processar a despesas e manter o registro e os controles contábeis de administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- X - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de Governo;

SEÇÃO VI DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 24. A Secretaria de Infra-Estrutura tem por finalidade:

- I - executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;
- II - promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;
- III - promover a construção de parques, praças e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana;
- IV - administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção;
- V - executar atividades à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como: limpeza pública, feiras-livres, e iluminação pública;

VI - administrar os parques e jardins do Município;
VII - fiscalizar os serviços públicos, ou de entidade pública, concedidos ou permitidos pelo Município;

VIII - administrar o serviço de trânsito, em coordenação com os órgãos do Estado.

IX - manter a frota de veículos e equipamentos de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação.

XI - fornecer habite-se a toda construção realizada e que tenha obedecido às exigências do Código de Obras do Município;

SEÇÃO VII DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA

Art. 25. A Secretaria de Educação Cultura e Esportes tem por finalidade:

I - elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

II - realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para as matrículas;

III - manter a rede escolar que atenda, preferentemente, a zona rural, sobretudo àquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

IV - propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

V - desenvolver programas de orientações pedagógicas, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

VI - combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

VII - adotar um calendário escolar, para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta os fatores de ordem climática e econômica;

VIII - desenvolver programas especiais de recuperação para professores municipais sem formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;

IX - promover o desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo da cultura, da ciência, das artes e das letras;

X - proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;

- XI - organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;
- XII - promover a elaboração de um programa anual de eventos esportivos;
- XIII - propor a inclusão deste programa no calendário escolar;
- XIV - propor e orientar a realização de eventos recreativos em datas comemorativas de acordo com o calendário anual;

XV - promover a execução de atividades recreativas e desportivas aos alunos matriculados nas escolas públicas e privadas fazendo utilizar as instalações escolares fora das horas de aulas e nos períodos de férias, para a realização dessas atividades;

XVI - fazer estudos sobre o resultado dos eventos realizados, visando aprimorar experiências futuras;

XVII - Promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;

XVIII - instituir e regulamentar o Conselho Municipal de Desportos;

XIX - desenvolver estudos e pesquisas com vistas à avaliação dos resultados obtidos na área psicossocial da pessoa portadora de deficiência;

XX - promover e divulgar documentação técnico-pedagógica relacionada com o desporto para pessoas portadoras de deficiência.

SEÇÃO VIII DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 26. A secretaria de Saúde tem por finalidade:

- I - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- II - manter estreita coordenação com órgãos e entidades de saúde estadual de federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médica e de defesa sanitária do município.
- III - estabelecer políticas, visando a formação de consórcios, para o atendimento da população regional em diversas especialidades médicas;
- IV - administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorros imediatos;
- V - executar programas de assistência médico-odontológica;
- VI - promover, junto à população local, campanhas preventivas de educação sanitária;
- VII - promover vacinação em massa da população local em campanhas específicas, ou em casos de surtos epidêmicos;

VIII - executar as atividades de vigilância sanitária.

SEÇÃO IX DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 27. A Secretaria de Assistência Social conforme preceituá a Lei n.º 8.742, de 07.12.93 concebe a Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado, é a Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais realizada através de um conjunto integrando de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, tendo como finalidade:

- I - elaborar planos programas, e projetos de Assistência Social com objetivo de:
 - a) proteger à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice;
 - b) amparar às crianças e adolescentes carentes;
 - c) promover a integração ao mercado de trabalho;
 - d) habilitar e reabilitar as pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II - orientar e encaminhar o usuário quanto ao requerimento do Benefício de Prestação Continuada, que é a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover sua própria manutenção ou de tê-la promovida por sua família;

III - realizar a revisão do Benefício de Prestação Continuada,

IV - promover a cooperação do município com órgãos e entidades estaduais e federais, encarregadas dos serviços de Assistência Social;

V - administrar as unidades públicas municipais de atenção à criança, adolescente, idoso, migrante e moradores de rua, tais como: asilo municipal, lar do adolescente, albergue etc;

VI - articular, apoiar e participar das instâncias deliberativas e de controle social, como conselhos municipais e conferências;

VII - estudar e propor critérios a serem adotados para a concessão de auxílios e subvenções a entidades sociais, e fiscalizar as suas aplicações.

VIII - monitorar e avaliar a rede prestadora de serviço;

Parágrafo único. A Secretaria de Assistência Social realiza suas ações de forma articulada com as Secretaria Municipais, entidades governamentais e não governamentais, visando a atenção integral ao cidadão.

SEÇÃO X DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Art. 28. A Secretaria de Agricultura e pecuária tem por finalidade:

- I - promover a realização de programas de fomento a agropecuária e meio-ambiente de todas as atividades do Município;
- II - assessorar o Executivo Municipal sobre a política com incentivo ao Fomento Agropecuário mantendo e incrementando as atividades agro-pastoris no município;

III - elaborar o plano de Ações, contendo as diretrizes de planejamento, coordenação através de convênio ou em colaboração com outros órgãos que atuam nessa área, sejam de natureza pública ou privada, visando, sobretudo, ao melhor aproveitamento da terra e facilitar aos agricultores e pecuaristas o acesso aos recursos disponíveis e às modernas técnicas que visam a otimizar a produção;

IV - coordenar e acompanhar a implantação de projetos específicos em áreas de produção que tenham merecido a prioridade no município e dar assistência a projetos de irrigação e outros de engenharia rural;

V - manifestar-se sobre as providências de âmbito municipal de prevenção às atividades poluidoras e de outros assuntos que lhe sejam submetidos por imposição da política municipal de meio-ambiente;

VI - de sua competência também instruir com demonstrações práticas os produtores na defesa da produção, sobretudo no combate a pragas e moléstias;

VII - promover demonstrações de campo no sentido de propiciar o conhecimento no melhor uso do solo, de sementes e de técnicas de trabalho na lavoura e no campo e fiscalizar e por em execução normas que, na sua área de atuação, visem à proteção do meio ambiente e à defesa dos recursos naturais.;

VIII - É sua atribuição dar, aos produtores, assistência educativa para obtenção de créditos, atender a consultas e fornecer as instruções ou receitas que visem a esclarecer dúvidas ou orientar ações dos produtores;

VIII - realizar cursos ou palestras de tarefas específicas, como vacinação, inseminação, poda de árvores, semeaduras, extração de mudas e outras afins;

SEÇÃO XI **DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**

Art. 29. A Secretaria de Meio Ambiente e Turismo tem por finalidade:

- I - promover a realização de programas de fomento de todas as atividades do Município, em especial ao meio ambiente e turismo;
- II - assessorar o Executivo Municipal sobre a política do meio-ambiente, com vista a garantir o controle, a preservação ambiental em benefício da qualidade de vida;

III - elaborar o plano de Ações, contendo as diretrizes de planejamento, coordenação e controle da política municipal de preservação e defesa do meio-ambiente;

IV - manifestar-se sobre as providências de âmbito municipal de prevenção às atividades poluidoras e de outros assuntos que lhe sejam submetidos por imposição da política municipal de meio-ambiente;

V - promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município.

VI - proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

VII - construção de albergues populares, favorecendo o lazer das camadas pobres da população.

VIII - inventariar e regulamentar o uso, ocupação e fruição dos bens naturais e culturais de interesse turístico;

IX - proporcionar a infra-estrutura básica necessária à prática do turismo, apoiando e realizando os investimentos na produção, criação e qualificação dos empreendimentos, equipamentos e instalações ou serviços turísticos, através de linhas de crédito especiais e incentivos;

XI - implementar ações que visem ao permanente controle de qualidade dos bens e serviços turísticos;

XII - tomar medidas específicas para o desenvolvimento dos recursos humanos para o setor de turismo;

XIII - realizar a elaboração sistemática de pesquisas sobre oferta e demanda turística, com análise de fatores de oscilação do mercado;

SEÇÃO XII **DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**

Art. 30. A Secretaria de Esporte e Lazer tem por finalidade:

I – elaborar os planos municipais de esporte e lazer de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional e dos planos estaduais;

II – promover a elaboração de um programa anual de eventos esportivos;

III – promover e coordenar a realização de campeonatos e torneios desportivos;

IV – propor e orientar a realização de eventos recreativos em datas comemorativas de acordo com o calendário anual;

V – promover a execução de atividades recreativas e desportivas aos alunos matriculados nas escolas públicas e privadas fazendo utilizar as instalações escolares fora das horas de aulas e nos períodos de férias, para a realização dessas atividades;

VI – fazer estudos sobre o resultado dos eventos realizados, visando aprimorar experiência futuras;

VII – Promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;

VIII – zelar pelo cumprimento da legislação desportiva em vigor;

IX - instituir e regulamentar o Conselho Municipal de Desportos;

X – promover e divulgar eventos na área do desporto especial;

XI – desenvolver estudos e pesquisas com vistas à avaliação dos resultados obtidos na área psicossocial da pessoa portadora de deficiência;

XII – promover e divulgar documentação técnico-pedagógica relacionada com o desporto para pessoas portadoras de deficiência.

TÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

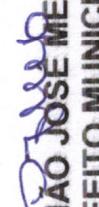
Art. 31. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder, no orçamento da Prefeitura, aos reajustamentos que se fizerem necessário em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 32. As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas, em regime de mútua colaboração.

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, em 15 de dezembro de 2005


SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

II Órgão de Normatização

ANEXO I

CARGOS		Nº de vagas
Assessoria de Gabinete		Nº de vagas
Assessor de Gabinete		01
Motorista de Gabinete		Nº de vagas
Motorista de Gabinete	<i>III Cen. Brumado</i>	01
Secretaria Municipal de Administração		Nº de vagas
Secretário		01
Diretor Departamento de Recursos Humanos		01
Chefe da Divisão de Recursos Humanos		01
Diretor Departamento de Patrimônio		01
Chefe de Divisão Patrimônio		01
Diretor Departamento de Administração e Compras		01
Chefe de Divisão de Administração		02
Chefe da Divisão de Compras		01
Chefe da Divisão de Licitação		01
Chefe Divisão de Almoxarifado		01
Chefe da Divisão de Protocolo e Serviços Administrativos		01
Chefe da Divisão Cartório e Eleitoral e Identificação		01
Diretor Departamento Juizado Especial		01
Diretor Departamento Projetos		01
Secretaria Municipal de Finanças		Nº de vagas
Secretário		01
Diretor Departamento de Tesouraria		01
Diretor Departamento de Tributação		01
Chefe da Divisão de Tributação		01
Diretor Departamento de Contabilidade		01
Chefe da Divisão de Contabilidade		01
Diretor Departamento de Fiscalização Fazendária		01
Chefe de Divisão de Fiscalização Fazendária		01
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		Nº de vagas
Secretário		01
Diretor Departamento de Obras		01
Chefe da Divisão de Obras		01
Chefe da Divisão de Serviços Elétricos		01
Diretor Departamento de Controle de Trânsito		01
Chefe da Divisão de Serviço Rodoviário		01
Diretor Departamento de Transporte e Abastecimento		01
Diretor Departamento de Água e Esgoto		01

Chefe da Divisão de Água		01
Secretaria Municipal de Educação Cultura	Nº de vagas	
Secretário	01	
Diretor Departamento de Educação e Cultura	01	
Chefe da Divisão de Educação e Transporte Escolar	01	
Chefe da Divisão de Cultura	01	
Diretor Departamento Escolar	01	
Chefe da Divisão da Secretaria Escolar	01	
Secretaria Municipal de Saúde	Nº de vagas	
Secretário	01	
Diretor Departamento de Saúde	01	
Chefe da Divisão Hospitalar	01	
Chefe da Divisão Laboratorial	01	
Chefe da Divisão de Supervisão e Vigilância Sanitária	01	
Secretaria Municipal de Assistência Social	Nº de vagas	
Secretário	01	
Diretor Departamento de Assistência Social	01	
Chefe da Divisão de Bem Estar Social	01	
Chefe da Divisão de Atend. Ao Pub. Cadastro de Carentes	01	
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	Nº de vagas	
Secretário	01	
Diretor Departamento de Agricultura e Pecuária	01	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo	Nº de vagas	
Secretário	01	
Diretor Departamento de Meio Ambiente e Turismo	01	
Chefe da Divisão de Reflorestamento e Meio Ambiente	01	
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Nº de vagas	
Secretário	01	
Diretor de Departamento de Esporte e Lazer	01	
Chefe de Divisão e Lazer	01	
TOTAL DE CARGOS	57	

ANEXO II

CARGOS	SUBSÍDIO	Nº de vagas
		Nº de vagas
Assessoria de Gabinete	1.600,00	01
Assessor de Gabinete		
Motorista de Gabinete	877,98	01
Motorista de Gabinete		
Secretaria Municipal de Administração	1.600,00	01
Secretário	877,98	01
Diretor Departamento de Recursos Humanos	478,17	01
Chefe da Divisão de Recursos Humanos	877,98	01
Diretor Departamento de Patrimônio	478,17	01
Chefe Divisão Patrimônio	877,98	01
Diretor Departamento de Administração e Compras	478,17	01
Chefe de Divisão de Administração	478,17	01
Chefe da Divisão de Compras	478,17	01
Chefe da Divisão de Licitação	478,17	01
Chefe de Divisão de Almoxarifado	478,17	01
Chefe da Divisão de Protocolo e Serviços Administrativos	478,17	01
Chefe da Divisão Cartório Eleitoral e Identificação	478,17	01
Diretor Departamento Juizado Especial	877,98	01
Diretor Departamento Projetos	877,98	01
Secretaria Municipal de Finanças	1.600,00	01
Secretário	877,98	01
Diretor Departamento de Tesouraria	877,98	01
Diretor Departamento de Tributação	478,17	01
Chefe da Divisão de Tributação	478,17	01
Diretor Departamento de Contabilidade	877,98	01
Chefe da Divisão de Contabilidade	478,17	01
Diretor Departamento de Fiscalização Fazendária	877,98	01
Chefe de Divisão Fazendária	478,17	01
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	1.600,00	01
Secretário	877,98	01
Diretor Departamento de Obras	478,17	01
Chefe da Divisão de Obras	478,17	01
Chefe da Divisão de Serviços Elétricos	478,17	01
Diretor Departamento de Controle de Trafego	877,98	01
Diretor Departamento de Transporte e Abastecimento	877,98	01
Diretor Departamento de Água e Esgoto	877,98	01
Chefe da Divisão de Água	478,17	01
Secretaria Municipal de Educação Cultura	1.600,00	01
Secretário	877,98	01
Diretor Departamento de Educação e Cultura	478,17	01
Chefe da Divisão de Educação e Transporte Escolar	478,17	01
Chefe da Divisão de Cultura	478,17	01
Chefe da Divisão da Secretaria Escolar	478,17	01
Secretaria Municipal de Saúde	1.600,00	01
Secretário	877,98	01
Diretor Departamento de Saúde	478,17	01
Chefe da Divisão Hospitalar	478,17	01
Chefe da Divisão Laboratorial	478,17	01
Chefe da Divisão de Supervisão e Vigilância Sanitária	478,17	01

Secretaria Municipal de Assistência Social		Nº de vagas
Secretário	1.600,00	01
Diretor Departamento de Assistência Social	877,98	01
Chefe da Divisão de Bem Estar Social	478,17	01
Chefe da Divisão de Atendimento ao Pub. Cad. de Carentes	478,17	01
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária		Nº de vagas
Secretário	1.600,00	01
Diretor Departamento de Agricultura e Pecuária	877,98	01
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo		Nº de vagas
Secretário	1.600,00	01
Diretor Departamento de Meio Ambiente e Turismo	877,98	01
Chefe da Divisão de Reflorestamento e Meio Ambiente	478,17	01
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		Nº de vagas
Secretário	1.600,00	01
Diretor Departamento de Esportes e Lazer	877,98	01
Chefe de Divisão de Esporte e Lazer	478,17	01
TOTAL DE CARGOS		57